



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 2.910 / 2013.**

**De 19 de março de 2013.**

**Dispõe sobre a normatização da Educação Física para a Rede Pública Estadual de Ensino.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos do artigo 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de acordo com o art. 25 combinado com o inciso XVI do art. 43, da Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, em consonância com o disposto no art. 211, § 3º da Constituição Federal,

Considerando a necessidade do estabelecimento de diretrizes organizacionais a serem seguidas pelas unidades de ensino da Rede Pública Estadual;

Considerando o exposto nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 26, § 3º, alterado pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, artigo 27, inciso IV e na Lei nº 9.696/98;

Considerando as normas contidas nas Leis Estaduais nº 5.493, de 21 de dezembro de 2004, e nº 6.121, de 27 de dezembro de 2006, e na Resolução nº 160 do Conselho Estadual de Educação de Sergipe – CEE/SE, de 15 de junho de 2005;

Considerando que a vivência de práticas corporais deve acontecer em ambientes seguros e estimuladores, com atividades variadas, sistemáticas e específicas às necessidades do contexto dos alunos;

**PUBLICADA EM 22 DE MARÇO DE 2013**

Considerando que a vivência de variadas atividades esportivas e lúdicas, com foco no cooperativismo, torna os alunos mais socializáveis e auxilia no processo de formação do estudante-cidadão,

**Resolve:**

**Art. 1º** A Educação Física nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual deve ser ofertada como Componente Curricular/Disciplina, podendo ainda abranger o desenvolvimento de Projetos de Área e Esportivos.

**Art. 2º** Para a efetivação da Educação Física enquanto componente curricular/disciplina, as unidades de ensino da Rede Pública Estadual devem considerar o que segue:

**I** – Ter caráter obrigatório, ofertada a todos os alunos, inclusive aos com deficiência, incluída na matriz curricular do projeto pedagógico da unidade de ensino, devendo ser ministrada por série/ano, no mesmo turno de estudo do aluno, sem que haja separação por gênero, com carga horária mínima de 02 (duas) aulas semanais, cuja duração deverá observar o tratamento isonômico dos demais componentes curriculares/disciplina da unidade de ensino;

**II** – Deve ser considerada prioritária para a lotação e distribuição da carga horária do professor de Educação Física no âmbito das unidades de ensino da Rede Pública Estadual;

**III** – Deve ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino por professor com licenciatura em Educação Física;

**IV** – Excepcionalmente, na ausência do professor de Educação Física de que trata o inciso anterior, esse componente curricular pode ser ministrado por professor polivalente, em se tratando dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º Ano);

**V** – A Educação Física enquanto componente curricular/disciplina na Educação de Jovens e Adultos – EJA deve ser ofertada conforme a matriz curricular devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/SE;

**VI** – Na verificação da frequência e na avaliação da aprendizagem dos alunos devem ser observados os mesmos parâmetros e critérios utilizados pelos demais componentes curriculares/disciplinas em conformidade com o regimento e proposta pedagógica da unidade de ensino;

**Parágrafo único** – Nos termos do que estabelece a Lei nº 10.793/2003, torna-se facultativa a parte prática da Educação Física para os alunos que comprovadamente:

a) cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

- b) sejam maiores de trinta anos de idade;
- c) estejam prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estejam obrigados à prática da educação física;
- d) estejam amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;
- e) tenham prole.

**Art. 3º** Para a efetivação da Educação Física enquanto Projeto de Área, as unidades de ensino da Rede Pública Estadual devem observar o que segue:

**I** – Os professores da Rede Pública Estadual de Ensino poderão estar em regência de classe com turmas de projetos de área, com no máximo 20% de sua carga horária.

**II** – As aulas deverão ser ministradas em dias alternados, no limite máximo de 02 (duas) horas/aula semanais, por projeto e por cada turno de funcionamento da unidade de ensino.

**III** – Têm a intenção de complementar e ampliar a possibilidade de compreensão pelos alunos acerca de determinados conhecimentos específicos da área, oferecer práticas de atividades físicas que objetivem a melhoria da qualidade de vida com objetivos profiláticos e de desenvolvimento motor.

**IV** – Para as escolas com turmas ou alunos com deficiência, os professores de Educação Física deverão apresentar projetos individualizados, especificando os conteúdos que atendam às necessidades de cada aluno, no caso de turmas mistas, e projetos coletivos no caso de turmas homogêneas.

**V** – Os Projetos de Área apresentados deverão fazer previsão de atividades de culminância, sendo facultativa a participação em competições.

**Art. 4º** Para a concretização da Educação Física enquanto Projeto Esportivo, as unidades escolares da Rede Pública Estadual devem atender ao que segue:

**I** – Deve ser caracterizada, obrigatoriamente, por oferecer ao aluno da Rede Pública Estadual o acesso à prática de atividades esportivas com finalidade de participação em competições escolares;

**II** – Deve ser desenvolvida por modalidade, preferencialmente em dias alternados, com carga horária máxima diária de 02 (duas) horas, limitando-se a 06 (seis) horas semanais por projeto esportivo;

**III** – Na modalidade coletiva deve ser desenvolvida, obrigatoriamente, por categoria e gênero, com o mínimo de 15 (quinze) alunos por turma; e na modalidade individual podendo envolver categorias e gêneros distintos, com o mínimo de 10 (dez) alunos por turma;

**IV** – Pode compreender 100% (cem por cento) da carga horária do professor de Educação Física em regência de classe, desde que esse profissional seja capacitado e esteja cadastrado no Portal do Professor e que todas as turmas do componente curricular/disciplina da unidade de ensino de sua lotação já tenham sido distribuídas com os demais professores da área;

**V** – A unidade de ensino que não dispuser de professor de Educação Física para o desenvolvimento de Projeto(s) Esportivo(s) pode requerer a disponibilidade de profissional cadastrado, mediante apresentação de expediente à SEED, especificando a modalidade esportiva desejada, submetido à devida autorização do secretário de Estado da Educação;

**VI** – A lotação e a distribuição da carga horária do professor de Educação Física para o desenvolvimento dos Projetos Esportivos na Unidade de Ensino devem ser realizadas pelas Diretorias de Educação sob a orientação do Departamento de Educação Física, observando a modalidade esportiva para o qual esteja cadastrado;

**VII** – A unidade de ensino que tiver professor de Educação Física que esteja desenvolvendo projeto(s) esportivo(s) deve, obrigatoriamente, participar de eventos esportivos promovidos e apoiados pela Secretaria de Estado da Educação;

**VIII** – Nos casos de não atendimento ao inciso VII, a unidade de ensino deverá justificar junto ao secretário de Estado da Educação a sua ausência aos eventos, mediante expediente encaminhado à SEED, no período compreendido entre o início da inscrição até o término do evento, para apreciação e, se necessário, instauração de procedimento administrativo disciplinar;

**Art. 5º** Para o desenvolvimento de Projeto(s) Esportivo(s) e de Área, cabe ao professor de Educação Física requerer cadastramento junto à Secretaria de Estado da Educação, para apreciação do Departamento de Educação Física, fundamentado com os seguintes documentos:

**a)** formulário específico para cadastro devidamente preenchido, disponível no site da Secretaria de Estado de Educação ([www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br));

**b)** cópia de demonstrativo de pagamento atualizado, para comprovação da lotação;

**c)** apresentação do histórico do curso de graduação e/ou cópia de certificado de curso na modalidade pretendida;

**d)** declaração de interesse no desenvolvimento de projetos esportivos e de Área, especificando até 02 (duas) modalidades em que deseja atuar e assumindo o compromisso de participação em cursos após o seu cadastramento.

**Art. 6º** O cadastro do professor de Educação Física para o desenvolvimento de projeto(s) esportivo(s) e de Área terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, apresentando junto ao Departamento de Educação Física – DEF/SEED os documentos relacionados a seguir:

a) formulário específico para cadastro devidamente preenchido, disponível no site da Secretaria de Estado de Educação ([www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br));

b) cópia de demonstrativo de pagamento atualizado, para comprovação da lotação;

c) cópia(s) de certificado(s) dos cursos na modalidade especificada no requerimento e/ou em cursos de metodologias do treinamento esportivo, realizados nos últimos dois anos.

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Educação Física/DEF/SEED a análise e deferimento do cadastro de que tratam os artigos 5º e 6º desta portaria.

**Art. 8** Cabe ao Departamento de Educação Física/DEF/SEED a manutenção e atualização do cadastro dos professores de Educação Física que desenvolvem Projetos Esportivos e de Área nas unidades de ensino.

**Art. 9º** O diário de classe deve ser utilizado de forma obrigatória para efeito de acompanhamento do desenvolvimento dos Projetos Esportivos e de Área, objetivando acompanhar o cumprimento da carga horária do professor e controlar a frequência dos alunos que participam dos projetos.

**Art. 10** O desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) e de Área deve seguir o calendário escolar da unidade de ensino, compreendido entre o início e término do ano letivo.

**Art. 11** Na hipótese de o professor de Educação Física ter turmas de componente curricular/disciplina e Projeto(s) Esportivo(s) e/ou de Área, a carga horária de participação em competições escolares ou apresentações de culminância em eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria de Estado da Educação somente será compensada nas aulas referentes aos projetos.

**Art. 12** As unidades de ensino podem ofertar turmas de Projetos Esportivos e de Área em qualquer turno do seu funcionamento, devendo o aluno inscrever-se no Projeto em turno contrário para que não haja choque de horário com os demais componentes curriculares/disciplinas.

**Art. 13** Todo Projeto Esportivo e de Área elaborado pelo professor de Educação Física deverá ser apresentado ao Departamento de Educação Física/DEF/SEED pela equipe gestora das unidades de ensino a cada início do ano letivo para emissão de parecer técnico de execução do projeto, sob pena de se considerar ociosa a carga horária específica do projeto esportivo desse profissional.

**Parágrafo Único** – Para emissão de parecer técnico de que trata o caput deste artigo, deverá ser constituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Departamento de Educação Física, com a participação de representantes dos Departamentos de Recursos Humanos e Inspeção Escolar.

**Art. 14** A quantidade de Projetos Esportivos e de Área que a Unidade de Ensino pode desenvolver será definida em seu Projeto Pedagógico, devendo ser observadas as condições necessárias à sua execução, a saber:

- a) interesse dos alunos;
- b) professor cadastrado;
- c) recursos materiais;
- d) estrutura física adequada.

**Art. 15** Cada unidade de ensino da Rede Pública Estadual deve viabilizar a aquisição do material didático necessário ao desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) e de Área.

**Art. 16** As unidades de ensino e os professores de Educação Física que optarem pelo desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) a que se refere o artigo 4º desta Portaria, e quando da participação em eventos promovidos e apoiados pela SEED, devem observar os dispositivos legais estabelecidos pela Lei Estadual nº 6.121/06 e Lei Federal nº 9.696/98.

**Art. 17** Cabe à equipe gestora da unidade de ensino o acompanhamento de todas as atividades relativas à Educação Física enquanto componente curricular/disciplina, Projeto(s) de Área e Esportivo(s), sob a orientação e supervisão das Diretorias de Educação e dos setores competentes, integrantes da estrutura administrativa da SEED.

**Art. 18** Compete à equipe gestora da unidade de ensino, juntamente com o professor que desenvolve o Projeto Esportivo e de Área, avaliar, anualmente, a

operacionalização e o efetivo alcance dos objetivos e metas determinados para decisão sobre a continuidade ou não do mencionado projeto no ano subsequente.

**Art. 19** A unidade de ensino que não dispuser de espaço físico para o desenvolvimento da Educação Física enquanto componente curricular/disciplina e/ou enquanto Projetos Esportivos e de Área poderá requerer, a cada início de ano letivo, os espaços vinculados ao Departamento de Educação Física/DEF/SEED, apresentando o cronograma de utilização.

**Art. 20** As diretrizes contidas nesta portaria deverão ser cumpridas no período de 01 (um) ano, a contar do início de sua vigência, salvo os prazos específicos estabelecidos.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Departamento de Educação Física/DEF, da Secretaria de Estado da Educação, com o apoio das Diretorias de Educação, dos demais Departamentos e Assessorias integrantes da estrutura administrativa da SEED, oferecer às unidades de ensino o indispensável assessoramento técnico e administrativo para a implementação das diretrizes contidas nesta portaria.

**Art. 21** Os casos omissos serão submetidos à análise e parecer do Departamento de Educação Física/DEF/SEED, salvo disposição convencional em contrário, hipótese na qual haverá apreciação do secretário de Estado da Educação.

**Art. 22** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 1.251, de 17 de maio 1999; Portaria nº 0401, de 19 de fevereiro de 2004; Portaria nº 4.551, de 26 de junho de 2006, e Portaria nº 5.130, de 30 de maio de 2007.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Aracaju, 19 de março de 2013.

**Belivaldo Chagas Silva**  
**Secretário de Estado da Educação**

**PUBLICADA EM 22 DE MARÇO DE 2013**